



CONTRATO Nº. 092/2018
PROCESSO Nº 092/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA SIGGMA COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE- CASTRA MÓVEL.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP**, situada na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.152.139/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, e, de outro, a firma **SIGGMA COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI**, com sede na Avenida Napoli NR500, residencial Eldorado, na cidade de **GOIANIA** estado de **GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.827.926/0001-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **JUNIOR DE SOUZA PEREIRA**, diretor comercial, inscrito no RG nº 51.118.686-8, com a cédula de CPF nº 868.846.111-20, de acordo com o que consta do Processo nº092/2018, relativo ao Pregão Eletrônico nº. 014/2018, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. - Aquisição com entrega imediata de uma **UNIDADE MOVEL PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE – CASTRA MÓVEL** a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital de licitação nº 088/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL
01	UNIDADE MÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE	SIGGMA	UNID	01	128.000,00	128.000,00
	VALOR TOTAL					128.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº. 014/2018, constantes do Processo nº. 092/2018, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

2.2. A Execução deste Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraidas, especialmente a Lei Federal nº. 10.520/2002 e a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

Ficha nº 2018/0717
Unidade 021001 Secretaria Municipal de Saúde
Funcional 10.305.0010.2052.0000 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
Cat. Econ. 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Cod. Aplicação 303 005
Fonte Recurso 0 0500



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Ficha nº 2018/0348

Unidade 021001 Secretaria Municipal de Saúde

Funcional 10.305.0010.2052.0000 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica

Cat. Econ. 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Cod. Aplicação 320 000

Fonte Recurso 0 0100

CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o preço certo, irrevogável e total de **R\$ 128.000,00** (cento e vinte e oito mil reais).

5.2. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

5.3. A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte se compromete a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, ou seja, em **30 (trinta) dias**, contados da data do aceite da Nota Fiscal, correspondente a entrega efetivamente realizada, e de acordo com o Edital de Licitação.

5.4. Ocorrendo erro na apresentação de faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 – A UNIDADE MOVEL PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE – CASTRA MÓVEL deverá ser entregue em até **90 (noventa) dias**, contados do recebimento da autorização de fornecimento, emitido pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte - SP, na **Secretaria Municipal de Saúde**, sito à Rua Sete de Setembro nº 1175, Vila Patti, Novo Horizonte - SP.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES DECORRENTES DE INADIMPLENCIAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência.



Folha
Nº

9.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1., sem prejuízo do processo de advertência.

9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipótese em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

9.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

10.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

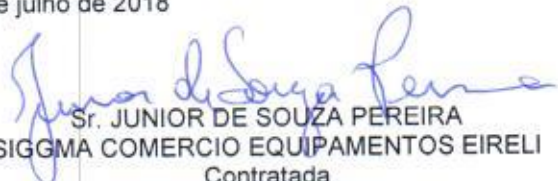
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1. Será competente o foro da Comarca de Novo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.


Novo Horizonte, 27 de julho de 2018



DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Sr. JUNIOR DE SOUZA PEREIRA
SIGGMA COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI
Contratada

JUNIOR DE SOUZA PEREIRA
SOCIO - PROPRIETARIO

TESTEMUNHAS:


Emerson Kleber Munuera
RG: 22.830.194-4
CPF: 167.553.508-69


Eduardo Alexandre Alvarenga
RG: 23.421.459-4
CPF: 313.480.348-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADO: SIGGMA COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI

CONTRATO Nº: 092/2018

PROCESSO Nº: 092/2018

OBJETO: Aquisição com entrega imediata de uma **UNIDADE MOVEL PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE – CASTRA MÓVEL** a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital de licitação nº 088/2018.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte - SP, 27 de julho de 2018.

TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gabinete@novohorizonte.sp.gov.br
t.toyota@hotmail.com

Sr. JUNIOR DE SOUZA PEREIRA
SIGGMA COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI
CONTRATADA

Licitacoes@gruposigma.com.br

JUNIOR DE SOUZA PEREIRA
SOCIO - PROPRIETARIO